

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXIII FERMUPS (Festival Regional da Musica Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2017.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove o FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja). O evento está na sua vigésima terceira edição, e a mesma contempla várias atividades para entretenimento do público presente, tanto da população tribarrense, como os visitantes regional e também nacional. O festival está perceptivelmente em crescimento, pois a cada ano aumenta o número de intérpretes inscritos, bem como da plateia.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os eventos realizados pelo Município de Três Barras do Paraná tem como objetivo congraçar os munícipes com a realização de atividades, principalmente de cunho social e cultural, para tanto a realização do Festival, com intérpretes tribarrenses e regionais. Para a realização do festival, inobstante as demais tarefas, é imprescindível a contratação de uma banda que possua uma gama razoável de instrumentos e equipamentos de última geração, bem como músicos e cantores com conhecimento musical variado e equipe técnica que garanta instalação adequada de áudio e iluminação. A Banda Zatter possui experiência no mercado com relação a acompanhamento em festivais realizando os serviços nos principais festivais da região oeste e sudoeste do Paraná, bem como nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A banda também é conhecida no estado do Mato Grosso onde realiza trabalhos compatíveis com o objeto desta Inexigibilidade.

Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam que a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME é detentora exclusiva dos direitos de comercialização de shows da banda a nível nacional, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME - CNPJ Nº 26.928 683/0001-35

7. PREÇO

6 CONTRATADA

O valor dos serviços totalizam R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a singularidade do objeto, sendo que a escolha do executor recaiu sobre a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, em virtude desta, deter exclusividade para a comercialização a nível nacional dos serviços da Banda Zatter, a qual é consagrada pela opinião pública, restando claro a contratação por inexigibilidade. A empresa também comprovou através de atestados de capacidade técnica que possui técnica para a execução dos serviços, o que qualifica a executora.

Quanto ao preço, para atender o cronograma especificado na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, estar compatível com os preços de mercado. De outro lado, seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a Banda possui reconhecimento regional e até mesmo nacional, estando o valor dentro das bases da consagração da opinião pública. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 10.001.13.392.0013.2.035.3.3.90.39.

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será de 04 (quatro) dias, conforme cronograma estabelecido pela equipe organizadora do evento.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/Pr, 15 de agosto de 2017.

IO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

> CONTRATO **ADMINISTRATIVO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.151.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 26.928.683/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinada, Sr. VILSON ZATERA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 284.986.409-97 e Carteira de Identidade nº 1.192.305 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIII FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MUSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).
- 2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.
- 3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) dias, e serão realizados no XXIII FERMUPS, nos dia 07, 08 e 09 de setembro de 2017, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, conforme segue:

Dia 07/09/2017 (Quinta-Feira) – Início do Festival/Classificatória da Modalidade Sertaneja

a) 10h – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;

b) 10h30 às 12h30 – montagem da estrutura de som e iluminação do palco (equipamentos propriedade da Banda), bem como afinação dos instrumentos musicais;

 c) 13h às 17h – ensaio e pré selação dos candidatos/intérpretes da categoria sertaneja (somente se apresentarão para disputa do festival os candidatos/intérpretes classificados pela Banda Zatter);

 d) 20h30 – apresentação dos músicos da Banda para a Comissão Organizadora devendo ficar a disposição da mesma;

e) 21h – Abertura do Festival até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes da modalidade sertaneja.

Dia 08/09/2017 (Sexta-Feira) – Classificatória da Modalidade Popular

- a) 13h às 17h ensaio e pré selação dos candidatos/intérpretes da categoria popular (somente se apresentarão para disputa do festival os candidatos/intérpretes classificados pela Banda Zatter);
- b) 21h30 apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- c) 22h até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes da modalidade popular.

Dia 09/09/2017 (Sábado) - Final das Modalidades Popular e Sertaneja e Baile

- a) 21h30 apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- b) 22h até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes modalidades popular e sertaneja.
- c) Após a final do Festival, baile com a Banda Zatter.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada todos os dias até 01 hora antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento e revisar a estrutura de som no mínimo com 30 minutos de antecedência.

- **4.2.** O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.3.** As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.
- **4.4.** Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
 - b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Solicitar a prestação dos serviços;

d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;

b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração:

 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;

e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;

 f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;

h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será dividido em 02 parcelas iguais, sendo: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante em até 02 dias após a realização dos serviços.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

- **6.2.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:
 - a) 10.001.13.392.0013.2.035.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

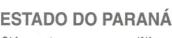
7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei n° 8.666/93, como também nos seguintes casos:





CAPITAL DO FEIJÃO

Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.

- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- 9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:
 - a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
- **9.3.** O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias:
 - c) Cancelamento do Contrato;
 - d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.
- **10.2.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- **10.3.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- **10.4.** Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.
- **10.5.** O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- **11.1.** As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **11.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS





CAPITAL DO FEIJÃO

121. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 06/2017, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-selhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME VILSON ZATERA Representante Legal CONTRATADA

1			2	
1.	 		۷	
Nome:			Nome:	
CDE			CDE	
1,5			LEE	